

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

DO OBJETO - Este processo visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE BOMBAS DE RECALQUE, DRENAGEM E INCÊNDIO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS)

A empresa ACEMAQ ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 16.642.651/0001-15, por intermédio de seu representante legal; sediada na Rua Padre Carmine Fasulo, 216 A208 - Caxias do Sul/RS – respeitosamente apresenta nossa CONTRARRAZÃO em virtude do recurso interposto pela empresa Braserv Ltda, inscrita no CNPJ 94331832/0001-34 .

CONTRARRAZÃO

Considerações Iniciais

Ilustre Pregoeiro e Senhores membros da comissão de pregão,

O respeitável julgamento dessa CONTRARRAZÃO aqui apresentada recaem neste momento para sua responsabilidade, o qual nossa empresa confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão deste Processo Administrativo.

Da INTENÇÃO RECURSAL

A RECORRENTE motiva seu recurso alegando que os Atestados de Capacidade Técnica da IMPUGNANTE não contemplam a exigência contida em Edital de licitação, argumento frágil que não deve prosperar.

A IMPUGNANTE entende que cumpriu na INTEGRAL as condições presentes em Edital de Licitações bem como nos anexos constantes, parte do processo.

Da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que serve para comprovar que a empresa vencedora de uma licitação tem competência para cumprir o objeto do edital.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes.

Ou seja, é como se fosse uma carta de recomendação de um dos clientes que já saíram satisfeitos com os produtos ou serviços prestados.

Essa declaração vai comprovar que a sua empresa já realizou um serviço similar ou entregou produtos como os exigidos no edital antes.

A legislação discorre sobre o assunto, a Lei no 14.133/21, no Art. 67, nos incisos I e II.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Portanto, tanto a definição do Atestado de Capacidade Técnica, como no texto presente na Lei, determinam que o mesmo contemplem serviços Similares, de complexidade equivalente.

A IMPUGNANTE apresentou três atestados técnicos no presente processo, assim compostos:

- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Jussara Fernandes da Silva, sendo o objeto exatamente o mesmo do presente processo, manutenção de Motobombas, compreendendo o período de Julho de 2018, data de início dos servilios, até Fevereiro de 2021, data da expedição do documento.
- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Jussara Fernandes da Silva, tendo como objeto Instalação e Manutenção de Caldeira, marca Tec, modelo Bphm 200. Esse serviço compreende COMPLEXIDADE

bastante superior ao presente processo, sendo que qualquer Caldeira possui motobomba, sendo perfeitamente pertinente exigido em edital. Esse Atestado de Capacidade Técnica esta deviamente registrado junto ao conselho competente, tendo o número de registro 92653 e ART 10597336.

- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Prefeitura de Uruguaiana RS, sendo o objeto o Serviço Técnico especializado para revisão, remoção, instalação e mão-de-bra do Gerador de Energia Elétrica da Secretaria Municipal de Saúde, novamente o serviço sendo com MAIOR COMPLEXIDADE do que o objeto do presente edital, sendo o mesmo registrado no conselho competente, com selo de segurança no documento, de número 203842, tendo o mesmo formas de Autenticação pelo QR Code, Link específico ou junto ao site do CREA-RS.

A IMPUGNANTE informa ainda que esse Rol de Atestados de Capacidade Técnica já foram apresentados em outros processos os quais participou e se sagrou vencedora, com o Objeto de Manutenção de Motobomba ou de Complexidade Superior, e nunca teve sua pertinência contestada por nenhum órgão, nem mesmo por concorrentes, conforme apresentamos abaixo:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO no 19/1202-0002983-0, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA No 021/2021 - Contratante SUSEPE/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva na geradora de água quente da Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves;

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18/1202-0004448-5 - Contratante SUSEPE/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA No 025/2021 objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do conjunto de 2 motobombas hidráulicas para bombeamento de água e 1 motobomba para sistema de incêndio, em todo o Presídio Estadual de Porto Alegre/RS;

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20/0602-0001930-1, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9052/2021, SUSEPE/SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 012/2021, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do conjunto de 04 motobombas hidráulicas para bombeamento de água da Penitenciária Estadual de Sapucaia do Sul/RS;

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002762021N04, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/RS e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RS, objeto da presente licitação a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MOTOBOMBAS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DO SESI E DO SENAI DA REGIÃO IV, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE CACHOEIRINHA, GRAVATAÍ, CANOAS, SÃO LEOPOLDO, ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL;

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001012021N05, Serviço Social da Indústria – SESI/RS, objeto da presente licitação a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MOTOBOMBAS, para atender demanda das Unidades do SESI-SENAI pertencentes ao NSC V, VI.

Todos esses contratos se iniciaram entre o ano de 2020 e o início do ano de 2021, com prazo contratual de Doze Meses, com possibilidade de renovação caso a ADMINISTRAÇÃO assim desejar, com o pressuposto de que os serviços tenham sido realizados dentro de um grau de Satisfação, de Competência por parte da Empresa.

A IMPUGNANTE informa que TODOS esses Contratos Foram RENOVADOS e se encontram em vigor, demonstrando mais uma vez a qualidade dos serviços prestados, bastando um DILIGÊNCIA por parte da ADMINISTRAÇÃO para comprovação, caso assim desejar.

A Qualificação Técnica assim se apresentava no edital de licitação:

13.5. Qualificação Técnica:

13.5.1. Registro no Conselho Profissional competente do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.

13.5.2. Prova de a empresa possuir no seu quadro funcional, profissional de nível superior ou técnico detentor de atestado de responsabilidade técnica.

13.5.2.1. A prova de a empresa possuir no quadro funcional, profissional de nível superior ou técnico, será feita em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviço;

13.5.2.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho competente, demonstrando que já tenha prestado serviço compatível com o licitado

A RECORRENTE entende, mediante as exigências do edital, que CUMPRIU PLENAMENTE o que se determinava quanto a sua Qualificação Técnica, conforme seus ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados.

Entende também que demonstrou através dos seus Contratos Renovados junto a órgãos como a SUSEPE, SESI e SENAI que as prestações dos serviços são bem executados, tendo a prerrogativa, por parte da ADMINISTRAÇÃO, de realização de diligências para comprovação, caso julgue pertinente.

CONCLUSÃO

A IMPUGNANTE acredita que demonstrou a ADMINISTRAÇÃO que CUMPRIU TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Do Pedido

A IMPUGNANTE requer que o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Braserv Ltda NÃO PROSPERE, sendo o presente Processo sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO em seu nome, devido a Comprovação Plena das suas Qualificações Técnicas, conforme demonstramos na presente Contra Razão.

Atenciosamente

Caxias do Sul, 06 de Outubro de 2022

LUCIANO GARCIA SANDI – Licitações e Contratos Administrativos
RG 1048956963 e CPF 657.797.890-53

CEZAR LUIZ ROSA – Representante Legal
ID1053956593 SSP/PC-RS - CPF 951.205.640-20

Fechar